

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CENTRO EDUCACIONAL TRANSMUTARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.774.984.0002/99, entidade mantenedora da Escola Bilboquê, instituição de ensino com sede na Rua Desembargador Amílcar de Castro, 631, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a)

Sr(a) _____

(nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (profissão) _____

CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____ residente e domiciliado na
rua (av.) _____ Nº _____ APTO. _____

Bairro _____ Cidade _____ CEP _____

doravante denominado(a) simplesmente de **1º CONTRATANTE**, bem como o(a)

Sr(a) _____

(nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (profissão) _____

CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____ residente e domiciliado na
rua (av.) _____ Nº _____ APTO. _____

Bairro _____ Cidade _____ CEP _____

doravante denominado(a) simplesmente de **2º CONTRATANTE**, firmam, para o ano letivo de 2012, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (S) CONTRATANTE (S) compromete-(m)- se, ainda, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar ou especificar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIO(S) DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS — ALUNO(S)

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS AO BENEFICIÁRIO A SEGUIR INDICADO, FILHO (OU DEPENDENTE) DOS CONTRATANTES:

<i>Nome do Aluno(a)</i>	<i>Grau</i>	<i>Período</i>	<i>Série</i>	<i>Turno</i>

CLÁUSULA 2ª - OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços educacionais ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 1ª, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

Parágrafo 1º — ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento do programa de estudos, aulas e atividades escolares, destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo específico ou especial.

Parágrafo 2º — REGIMENTO ESCOLAR — O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar da instituição, cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta e extração de cópia se for da conveniência do CONTRATANTE, sendo que cópia do(s) Capítulos(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Aluno” é parte integrante da “Agenda Escolar”.

Parágrafo 3º — O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) especialmente que têm ciência e está(ão) de acordo que o aluno(a) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como iPods, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos que induzam à violência, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela escola.

Parágrafo 4º — SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS — NÃO ESTÃO INCLuíDOS, NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA PARA O ALUNO(A), TAIS COMO CAPOEIRA, ESPORTES, BALLET, ETC., BEM COMO UNIFORMES, LANCHE, COLÔNIA DE FÉRIAS, HORAS-EXTRAS E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, OS QUAIS PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGRAM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA, OS QUAIS, QUANDO DISPONÍVEIS, TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS POR CIRCULAR DA DIREÇÃO DA CONTRATADA.

“CLÁUSULA 3ª — DO MATERIAL ESCOLAR- O(S) CONTRATANTE(S) afirma(m), neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar e concorda com ela. Declara, ainda, que a lista de material escolar ou a taxa de material didático- escolar, caso opte(m) por esta, está sujeita a alterações no decorrer do ano (semestre) letivo, desde que não ultrapasse em 30% (Trinta por cento) o quantitativo ou o valor cobrado (caso seja opção do(s) CONTRATANTE(S) pelo pagamento da taxa de material) originalmente, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/07, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

CLÁUSULA 4ª — PREÇO — Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a)s CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA UMA ANUIDADE ESCOLAR, calculada da seguinte forma:

R\$ _____ X 12 Reajustada pelo índice inflação 2011 = R\$ _____

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO — O valor referido na cláusula anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º — A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

Parágrafo 2º — Desistência da Matrícula — A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do contratante antes do início do período de aulas, podendo a CONTRATADA reter a título de despesas operacionais (e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento), o percentual de 15%. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o

valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 6ª.

Parágrafo 3º — Em caso de não formação de turma, por desistência dos pais, devolveremos o valor da matrícula paga, até 30 dias antes do início das aulas.

“Parágrafo 4º — Vencimento das obrigações. A cobrança dar-se-á na melhor forma que atender aos interesses da CONTRATADA, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, internet ou casa lotérica, o não recebimento do boleto para o pagamento não exime o(a) CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à secretaria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via. do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.”

CLÁUSULA 6ª — ATRASO/INADIMPLÊNCIA — HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DESCRITAS NA CLÁUSULA 4ª, O(A)S CONTRATANTE PAGARÁ O VALOR EM ATRASO ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO).

Parágrafo 1º — Atraso Superior a 30 dias — Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e ainda correção monetária pela variação do IGP / FGV, até a efetiva quitação, sem prejuízo da multa prevista no *caput*.

Parágrafo 2º — Atraso superior a 90 dias: Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a contratada:

- a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte dos CONTRATANTES;
- b) independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

Parágrafo 3º — Não Renovação de Matrícula — Existindo débito ao final do ano letivo, o BENEFICIÁRIO será automaticamente desligado da CONTRATADA (Lei 9.870/99, art. 6º. Parágrafo 1º — MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

CLÁUSULA 7ª — DESISTÊNCIA / TRANCAMENTO DE MATRÍCULA / TRANSFERÊNCIA — O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento da matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo(a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (dias), através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Escolar.

Parágrafo 1º — A mera infreqüência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga os CONTRATANTES do pagamento das parcelas da anualidade vencidas e vincendas.

Parágrafo 2º — O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do BENEFICIÁRIO será calculado proporcionalmente ao número de dias freqüentados, tendo por base o valor da mensalidade.

CLÁUSULA 8ª — RESCISÃO — O presente contrato PODERÁ SER RESCINDIDO:

- I - pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar dado pelo aluno **BENEFICIÁRIO**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno **BENEFICIÁRIO**, ou seu responsável, com regime ou filosofia da Escola;
- II - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a Cláusula 7ª (antecedência mínima de 30 dias);
- III - por acordo entre as partes;
- IV - em razão do descumprimento de quaisquer **OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA 9ª - COMPROMISSO — O(a)s **CONTRATANTES** ao firmar(em) o presente contrato obriga(m)-se a fazer com que o **BENEFICIÁRIO** seja freqüente às aulas, cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) **CONTRATANTE(S)** compromete(m)-se, ainda, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

CLÁUSULA 10ª - MUDANÇA DE ENDEREÇO — O(a)s **CONTRATANTES** obrigam-se a comunicar à **CONTRATADA** seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 11ª —FORO —Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **CONTRATANTE**, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local e data) _____

CONTRATADA

1º CONTRATANTE / PAI

2º CONTRATANTE / MÃE